



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS

EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

MAIO 2019



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A gestão de resíduos urbanos e a limpeza do espaço público são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a defesa do ambiente, da saúde pública, da segurança coletiva, do desenvolvimento económico e, em geral, com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Por força da constituição da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., e da ulterior celebração de um contrato de gestão delegada com o Município do Porto, aquela, que doravante se designa por EMAP-Porto Ambiente, tornou-se a Entidade Gestora a quem foram atribuídas, com carácter de exclusividade na área territorial do Porto, as competências respeitantes aos serviços de gestão de resíduos urbanos e de limpeza do espaço público, ficando a mesma obrigada, por força da delegação de competências, a prestar os referidos serviços junto dos utilizadores finais, assim como a assegurar, para esse efeito, a existência de um conjunto de meios e recursos que se afigurem necessários e adequados.

A missão assumida pela EMAP-Porto Ambiente passa, assim, pela gestão eficiente dos sistemas municipais de resíduos urbanos e de limpeza do espaço público, de acordo com princípios de universalidade no acesso, continuidade e qualidade do serviço, bem como de eficiência, rigor, responsabilidade, inovação e sustentabilidade ambiental e económica.

No âmbito das suas referidas atribuições, a EMAP-Porto Ambiente assume igualmente responsabilidades sociais, resultantes, por um lado, da necessidade contínua de realizar iniciativas de sensibilização e educação ambiental e de prevenção/fiscalização de infrações às regras dos sistemas municipais de gestão de



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

resíduos e de limpeza pública e, por outro, da obrigação de promover e dinamizar parcerias estratégicas que concretizem os fins por si perseguidos, sempre que daí possam resultar ganhos de eficiência, mormente técnica e financeira, no desempenho das suas funções.

O presente Regulamento para a Atribuição de Apoios e para o Estabelecimento de Parcerias da EMAP-Porto Ambiente visa justamente dar resposta às exigências *supra* enunciadas.

Assim é que, num primeiro capítulo contendo “*disposições gerais*”, alude-se no presente Regulamento ao seu objeto e ao seu âmbito subjetivo e objetivo de aplicação, bem como às suas normas habilitantes.

O Capítulo II, atinente às regras de procedimento “*das candidaturas*”, contempla regras atinentes ao modo de apresentação, ao prazo de entrega e aos documentos que devem instruir as candidaturas e bem assim aos critérios e às formalidades subjacentes à sua análise e avaliação e à tomada da decisão final.

No terceiro capítulo consagram-se, por seu turno, os mecanismos de “*controlo de execução das candidaturas*”, prevendo-se os deveres de publicidade das parcerias ou apoios aprovados, a obrigação de apresentação de relatórios de execução de atividades, a realização de auditorias e o regime aplicável ao incumprimento contratual.

Finalmente, no Capítulo IV encontram-se as “*disposições finais*”, as quais dizem respeito à forma de resolução de controvérsias resultantes da interpretação e da integração de lacunas do Regulamento e determina-se a data da sua entrada em vigor.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Leis Habilitantes

Artigo 2.º - Objeto

Artigo 3.º - Âmbito Subjetivo de Aplicação

Artigo 4.º - Âmbito Objetivo de Aplicação

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

Artigo 5.º - Modo de apresentação e prazo da candidatura

Artigo 6.º - Documentos que instruem as candidaturas

Artigo 7.º - Análise e avaliação

Artigo 8.º - Critérios de avaliação

Artigo 9.º - Decisão final e formalização de protocolo

CAPÍTULO III – DO CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 10.º - Deveres de publicidade

Artigo 11.º - Relatórios de Execução

Artigo 12.º - Auditorias



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Artigo 13.º - Incumprimento Contratual

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º - Interpretação e integração de lacunas

Artigo 15.º - Entrada em vigor



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado com respeito pelas exigências constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e bem assim das disposições relevantes do Contrato de Gestão Delegada e dos Estatutos da EMAP-Porto Ambiente.

Artigo 2.º - Objeto

1. O presente Regulamento define as regras para a atribuição de apoios por parte da EMAP-Porto Ambiente e para o estabelecimento de parcerias estratégicas, tendo por finalidades a prossecução do interesse público associado à proteção do ambiente e a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de gestão de resíduos urbanos e de limpeza pública no Município do Porto, incluindo para o desenvolvimento de iniciativas de sensibilização e educação ambiental e de prevenção/fiscalização de infrações às regras dos sistemas municipais de gestão de resíduos e de limpeza pública.
2. A atribuição de apoios por parte da EMAP-Porto Ambiente e o estabelecimento de parcerias estratégicas estão sujeitos a celebração de contrato com a respetiva entidade beneficiária ou parceira, nos termos previstos na lei de contratação pública.

Artigo 3.º - Âmbito Subjetivo de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as entidades terceiras que pretendam ser beneficiárias de apoios a conceder pela EMAP-Porto Ambiente ou de parcerias estratégicas com vista à melhoria da qualidade e da eficiência do desempenho dos serviços de gestão de resíduos urbanos e de limpeza pública no Município do Porto.

2. Podem candidatar-se à atribuição de apoios ou ao estabelecimento de parcerias estratégicas com a EMAP-Porto Ambiente todas as pessoas coletivas legalmente constituídas, incluindo designadamente associações, fundações, sociedades ou outras entidades e organismos que tenham sede social no Município do Porto ou que nesta área territorial se proponham desenvolver atividades com vista à prossecução das finalidades previstas no n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 4.º - Âmbito Objetivo de Aplicação

1. O presente Regulamento tem em vista a atribuição de apoios e o estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades terceiras, com a forma e segundo as modalidades previstas no número seguinte.
2. A atribuição de apoios e o estabelecimento de parcerias estratégicas nos termos previstos no presente Regulamento podem concretizar-se na implementação de medidas de carácter financeiro ou não financeiro, consoante se trate, respetivamente, da concessão de subsídios de natureza pecuniária ou em espécie ou da colaboração entre as partes, sobretudo em matérias de natureza técnica, com vista à realização das finalidades previstas no n.º 1 do artigo 2.º.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

Artigo 5.º - Modo de apresentação e prazo da candidatura

1. As entidades que pretendam candidatar-se à atribuição de apoios ou ao estabelecimento de parcerias estratégicas com a EMAP-Porto Ambiente deverão apresentar, presencialmente ou por meio de comunicação eletrónica, um requerimento inicial, devidamente fundamentado, que evidencie o pleno cumprimento das regras previstas no presente Regulamento e a realização das finalidades previstas no n.º 1 do artigo 2.º.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as candidaturas deverão ser entregues nas instalações da EMAP-Porto Ambiente, sitas na Rua Eng.º Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Andar, Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, ou através do endereço de correio eletrónico *geral@portoambiente.pt*.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de seis meses relativamente à data proposta para o início da execução das atividades e iniciativas nelas previstas.
4. Por deliberação fundamentada do Conselho de Administração, podem ser aceites candidaturas apresentadas com uma antecedência inferior à prevista no número anterior, desde que seja evidenciada a impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no número anterior sob pena de se comprometer a execução das atividades e iniciativas em causa.

Artigo 6.º - Documentos que instruem as candidaturas

1. As candidaturas à atribuição de apoios ou ao estabelecimento de parcerias estratégicas com a EMAP-Porto Ambiente deverão ser acompanhadas, designadamente, dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação da entidade candidata, designadamente certidão permanente ou documento equivalente que evidencie a sua designação, objeto e órgãos sociais;
 - b) Declaração ou relatório descrevendo o objeto da candidatura e fundamentando a sua plena conformidade com as regras previstas no presente Regulamento e com as finalidades preconizadas;
 - c) Plano de atividades relativo ao objeto da candidatura, incluindo a descrição do objetivo preconizado e dos programas e ações a desenvolver, o orçamento previsto, as fontes de financiamento e o respetivo cronograma de execução

financeira e física e bem assim a indicação dos meios técnicos, patrimoniais, logísticos e humanos a afetar;

- d) Cópia dos estatutos da entidade candidata, incluindo a respetiva certidão notarial ou comprovativo de publicação em Diário da República, conforme aplicável;
- e) Relatório e Contas e outros documentos financeiros relevantes para a avaliação da candidatura;
- f) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade candidata;
- g) Orçamentos respeitantes às iniciativas previstas, quando a candidatura envolva subsidiação destas e desde que a entidade candidata comprove a realização de despesa através do respetivo cronograma financeiro.

2. Integram também as candidaturas quaisquer outros documentos que as entidades candidatas apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos seus atributos e à sua análise e avaliação.

3. Os documentos previstos nos números anteriores deverão ser assinados pelas entidades candidatas ou por representantes que tenham poderes para as obrigar.

4. A EMAP-Porto Ambiente poderá solicitar às entidades candidatas quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas apresentadas que se considerem necessários, os quais, uma vez prestados, fazem parte integrante das mesmas.

5. A EMAP-Porto Ambiente reserva-se o direito de solicitar às entidades candidatas outros elementos ou documentos adicionais cuja análise se revele essencial para a avaliação e instrução do processo de candidatura.

Artigo 7.º - Análise e avaliação

1. As candidaturas que se mostrem devidamente instruídas de acordo com as regras previstas no presente Capítulo serão apreciadas pelos departamentos competentes da EMAP-Porto Ambiente para efeitos da sua análise e avaliação.
2. Caso sejam apresentadas candidaturas concorrentes, ou seja, com objeto e finalidades similares e respeitantes ao mesmo período de execução, a sua análise e avaliação implicará a elaboração de relatórios de classificação e ordenação, a notificação destes aos interessados e o exercício do direito de audiência prévia.

Artigo 8.º - Critérios de avaliação

As candidaturas que se mostrem devidamente instruídas de acordo com as regras previstas no presente Capítulo serão objeto de análise e avaliação de acordo, nomeadamente, com os seguintes critérios:

- a) Conformidade e consistência da candidatura com as finalidades previstas no n.º 1 do artigo 2.º e com a missão, os valores e as competências atribuídas à EMAP-Porto Ambiente;
- b) Melhoria de satisfação das necessidades da comunidade abrangida pelo âmbito de competências da EMAP-Porto Ambiente;
- c) Qualidade, solidez e sustentabilidade das atividades ou iniciativas propostas, tendo em conta a sua eficiência e a sua adequação às finalidades e ao desempenho das funções acometidas à EMAP-Porto Ambiente;
- d) Âmbito geográfico das atividades ou iniciativas propostas e número de beneficiários a abranger;
- e) Potencial de angariação de fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente de participações, mecenato ou patrocínios concedidos por terceiras entidades;



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

- f) Continuidade das atividades ou iniciativas propostas e evidência do sucesso de execuções anteriores;
- g) Criatividade e inovação das atividades ou iniciativas propostas;
- h) Estratégias de captação, sensibilização e mobilização do público.

Artigo 9.º - Decisão final e formalização de protocolo

1. A decisão final relativa à aprovação ou rejeição das candidaturas é proposta pelos serviços competentes da EMAP-Porto Ambiente e sujeita a deliberação do Conselho de Administração, sendo notificada às entidades candidatas para efeitos de exercício do direito de audiência prévia.
2. A decisão de aprovação das candidaturas está dependente de prévia cabimentação de despesa por parte dos serviços competentes da EMAP-Porto Ambiente, quando aplicável, seguindo-se a celebração do contrato a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º.

CAPÍTULO III – DO CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 10.º - Deveres de publicidade

1. As entidades beneficiárias ficam sujeitas ao dever de publicidade das candidaturas aprovadas, designadamente no seu sítio na Internet, nos meios de comunicação social, quando assim determinado conjuntamente pelas partes, e através da afixação expressa da menção “*Com o apoio da (ou) Em parceria com a EMAP-Porto Ambiente*” em todos os suportes gráficos utilizados na promoção, divulgação e execução das atividades e iniciativas nela previstas.
2. A EMAP-Porto Ambiente obriga-se a publicitar as candidaturas aprovadas nos termos do presente Regulamento no seu sítio institucional na Internet.

3. As entidades beneficiárias obrigam-se a prestar toda a colaboração necessária ao cumprimento pela EMAP-Porto Ambiente dos deveres de publicidade previstos na Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto.

Artigo 11.º - Relatórios de execução

1. As entidades beneficiárias devem, no prazo máximo de seis meses subsequentes ao início das atividades e iniciativas aprovadas, salvo quando as partes estipulem prazo diferente, apresentar junto da EMAP-Porto Ambiente o respetivo relatório de execução, tendo em vista o acompanhamento e o controlo da sua conformidade com a candidatura.
2. O relatório de execução deverá, no mínimo, incluir a descrição dos aspetos relevantes de natureza financeira e organizacional, a explicitação das metas e objetivos alcançados e a documentação comprovativa da realização de todas as atividades e iniciativas aprovadas.
3. A EMAP-Porto Ambiente reserva-se o direito de solicitar às entidades beneficiárias outros elementos ou documentos adicionais cuja análise se revele necessária para os efeitos previstos na parte final do n.º 1.

Artigo 12.º - Auditorias

1. A EMAP-Porto Ambiente pode promover a realização de auditorias tendo por objetivo o acompanhamento e o controlo da conformidade das atividades e iniciativas aprovadas com as candidaturas, ficando as entidades beneficiárias obrigadas a prestar todo o apoio e colaboração que se afigure necessária e a disponibilizar toda a documentação adequada e oportuna para o efeito.
2. Em resultado da realização de auditorias nos termos do n.º 1 ou da análise dos relatórios previstos no artigo anterior, os serviços competentes da EMAP-Porto Ambiente elaboram um relatório com vista a determinar se estão a ser cumpridas as

obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias e, sendo caso disso, a propor recomendações, sendo o mesmo aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13.º - Incumprimento contratual

- 1.** O incumprimento dos programas, dos planos, das contrapartidas ou de quaisquer condições previstas nas candidaturas constitui justa causa de resolução dos contratos celebrados entre as partes.
- 2.** Constitui igualmente justa causa de resolução o incumprimento, pelas entidades beneficiárias, da obrigação de entrega do relatório de execução previsto no artigo 11.º, por período superior a 30 dias, ou das recomendações da EMAP-Porto Ambiente previstas no n.º 2 do artigo anterior, dentro do prazo nelas previsto.
- 3.** A justa causa de resolução que seja imputável às entidades beneficiárias pode ser acompanhada da obrigação de reposição de montantes, da suspensão de transferências ou de outras obrigações contratuais a cargo da EMAP-Porto Ambiente ou de condicionamento ou limitação na aprovação de novas candidaturas.
- 4.** A reposição de montantes que seja determinada na sequência da comunicação de justa causa de resolução imputável às entidades beneficiárias é solidariamente extensível aos membros dos seus órgãos sociais.
- 5.** A justa causa de resolução que seja imputável às entidades beneficiárias é proposta pelos serviços competentes da EMAP-Porto Ambiente e sujeita a audiência prévia, sendo objeto de deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º - Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, quando não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

interpretação e de integração de lacunas, serão submetidas a deliberação do Conselho de Administração da EMAP-Porto Ambiente.

Artigo 15.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio institucional da EMAP-Porto Ambiente na Internet.

Porto, 15 de maio de 2019.

O Conselho de Administração,



(Artur Jorge Basto)



(Luís Bragança de Assunção)



(Ana Cristina Vieira)